

PROJETO DE LEI Nº 7749/2026**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 403, DE 05 DE JANEIRO DE 1981, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO ARTESANATO, CRIA O DIA DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - A ementa da Lei nº 403, de 05 de janeiro de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO ARTESANATO, CRIA O DIA DO ARTESÃO E DA ARTESÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 403, de 05 de janeiro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criado o Dia Estadual do Artesão e da Artesã, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 02 de junho de 2026.

MARINA DO MST

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização da Lei nº 403/1981, que instituiu a Semana Estadual do Artesanato e criou o Dia Estadual do Artesão, para incluir expressamente a figura da artesã na denominação da data comemorativa.

A alteração proposta busca corrigir uma invisibilidade histórica do trabalho feminino no setor artesanal e reconhecer formalmente a relevância das mulheres artesãs para a cultura, a economia criativa e o desenvolvimento social do Estado do Rio de Janeiro.

O artesanato representa, historicamente, uma importante fonte de ocupação, geração de renda e autonomia econômica para milhares de mulheres fluminenses, sendo, em muitos casos, o principal ou único sustento de seus lares. Apesar disso, as mulheres artesãs ainda enfrentam obstáculos estruturais, como dificuldades de acesso a crédito e capacitação, baixa valorização econômica de sua produção, limitação nos canais de comercialização e insuficiente reconhecimento institucional.

Além da dimensão econômica, é fundamental destacar o papel das mulheres na preservação e transmissão dos saberes tradicionais e culturais, especialmente em atividades como rendas, bordados, trançados, cerâmica, tapeçaria e demais expressões artesanais transmitidas entre gerações. Essas práticas constituem patrimônio cultural imaterial e fortalecem a identidade cultural do povo fluminense.

A inclusão expressa da “artesã” na legislação estadual representa medida simbólica, mas também política e socialmente relevante, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização das mulheres, da cultura popular e da economia solidária.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307749	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	35777	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	02/06/2026	Despacho	02/06/2026
Publicação	03/06/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7749/2026

Cadastro de Proposições		Data Public		Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20260307749				
 	▼ ALTERA A LEI Nº 403, DE 05 DE JANEIRO DE 1981, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO ARTESANATO, CRIA O DIA DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260307749 => {Constituição e Justiça.}	03/06/2026		Marina Do Mst
	Distribuição => 20260307749 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260307749 => Parecer:			